



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**Concorrência nº 06/2023**, destinada à concessão remunerada de uso de área física, medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área total, para exploração de serviços de cantina localizada no prédio do curso de Medicina do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme processo administrativo nº **23076.060447/2019-78**.

Torna-se público que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Coordenação de Licitações, sediada à Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela Portaria de Pessoal nº 2378 de 13 de junho de 2023, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior oferta**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até as 9:00 horas, do dia 26 de Setembro de 2023, no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE - Coordenação de Licitações da UFPE para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 9:30 horas, do dia 26 de Setembro de 2023, na sala de reuniões da Coordenação de Licitações da UFPE, localizada no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE terá início a sessão pública, inicialmente com a avaliação da consulta aos cadastros relacionados às condições prévias de participação, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e

identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONCORRÊNCIA Nº 06/2023  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONCORRÊNCIA Nº 06/2023  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1 A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.4. Quando a documentação entregue pelos licitantes, até o horário previsto para tal, não atender as exigências desse item, a documentação não será analisada e ficará retida até que seja adjudicado e homologado o certame.

2.5. A não apresentação da documentação exigida ou em desacordo com o exigido no edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

2.6. Não serão aceitos ou considerados os documentos:

2.6.1. por cópias não autenticadas;

2.6.2. apresentados fora do envelope, **exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV deste Edital);**

2.6.3. não solicitados.

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### 4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação **concessão remunerada de uso de área física medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área total, para exploração de serviços de cantina localizada no prédio do curso de Medicina do Campus do Agreste** da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situado no endereço: Rodovia BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014-900, conforme planta baixa (Anexo II do Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital) e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O valor mínimo a ser proposto para contraprestação mensal é de **R\$ 859,48 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, este, é composto pelo valor mínimo aceitável para o contraprestação financeira mensal pela concessão de uso remunerado, no valor de R\$ 666,94 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescida do valor do rateio proporcional pelos serviços de limpeza, vigilância e manutenção do entorno da área locada equivalente à R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4.3. O critério de julgamento adotado será o **maior lance ou oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme dispostos nos respectivos atos

constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus Anexos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 3.243/99 – TCU – Plenária, DOU de 28/11/2012);

5.3.5. servidor ou dirigente desta Universidade ou responsável pela licitação;

5.3.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.7. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.10. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.3.11. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos

documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

6.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.1.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

6.1.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.1.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.7. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO ....;

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

#### **6.4. Habilitação Jurídica:**

6.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)>;

6.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal,

filial ou agência;

6.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **6.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

6.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, caso a informação não esteja disponível no SICAF;

6.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.6.1. caso o concessionário seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do concessionário, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **6.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.6.2.3. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.6.2.4. as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diária contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 6.7. Qualificação Técnica:

6.7.1. Atestado de vistoria, modelo em Anexo IV do projeto básico, assinado pelo servidor responsável, em caso de preferência pelo licitante na realização pela vistoria.

6.7.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, modelo em Anexo V, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.7.2. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no **envelope nº 1**:

6.7.2.1. **Declaração** firmada pelo representante legal, impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **de que não utiliza**, em seu quadro de pessoal (empregados), **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo II deste Edital;

6.7.2.2. **Declaração de inexistência de débito** para com a UFPE, conforme Anexo VI do Projeto Básico, relativo à concessão de uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o 2º (segundo) dia útil anterior à abertura dos envelopes;

6.7.2.3. **Atestado de visita**, conforme modelo Anexo IV do Projeto Básico, será firmado pelo servidor da UFPE Marcus Antonius de Meneses Sá, Siape 2542935, do setor de Infraestrutura do Campus do Agreste. O prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a confirmar pelo fone (81) 2103-9163 ou através do e-mail infraestrutura.caa@ufpe.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6.7.2.3.1 Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo Anexo V do Projeto Básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, Coordenação de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais, até o último dia útil anterior à abertura do certame, preferencialmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, deverá ser formulada em conformidade com o modelo em Anexo III do Projeto Básico, em valores expressos em real,



com centavos em duas casas decimais, e será redigida no idioma pátrio, impressa em papel personalizado, em uma via, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter obrigatoriamente:

7.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de abertura do certame;

7.1.2. descrição do objeto com referência à modalidade e número da licitação.

7.1.3. valor que o licitante se propõe a recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física, objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no **subitem 4.2**.

7.2. A não observância do previsto no **subitem 7.1** implicará a desclassificação da proposta;

7.3. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão as licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por igual período;

7.4. É facultado à licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura da licitação, recebendo de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 fechados, bem como a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes, e demais declarações complementares, definidas no **subitem 8.7**, fora do envelope.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do concessionário a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

8.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.6.1 Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.7. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, **deve entregar, separadamente** dos envelopes acima mencionados, as **declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

8.7.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo **Anexo IV deste Edital**.

8.7.2. Declaração, sob as da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo III deste Edital**, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.7.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo Anexo V deste Edital;

8.7.3.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.16.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será a **maior oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.2.1. Os **envelopes n. 2 – Proposta**, poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;

9.2.2. Abertos os **envelopes n. 2 – Proposta**, a CPL submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de, sobre eles, se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a CPL.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem **decrescente** de preços propostos, a partir da proposta mais vantajosa para a UFPE, levando em consideração a maior oferta.

9.6. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante.

9.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da CPL, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata.

9.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.9. Será desclassificada a proposta que:

9.9.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.9.2. conter vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9.3. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

9.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.12. O resultado do **julgamento da licitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, e lavrada em ata ou posteriormente, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os avisos de interposição de recursos, para impugnação, e de julgamento destes, serão publicados no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregues às demais licitantes.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) Protocolo Geral da UFPE, protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, da seguinte forma:

10.5.1. O requerente deve enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou links, para o e-mail [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br).

10.5.2. Para informações e orientações: [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br) e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

10.6. O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou em desacordo com o **subitem 10.5** não serão conhecidos pela CPL.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

11.1. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se as licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado a Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do CAA para adjudicação;

11.2. Realizada a adjudicação, o processo será encaminhado para homologação pelo Magnífico Reitor;

11.3. Homologado o procedimento licitatório, caso a área concedida esteja limpa e desimpedida de quaisquer ônus (apta para ocupação), a licitante adjudicatária será notificada por escrito, para:

11.3.1. apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo Contratual, caso tenha feito indicação na proposta, ou formalizar a indicação e apresentar a documentação; e

11.3.2. assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido no **subitem 12.2**.

11.4. No caso da área licitada se encontrar ocupada, quando da conclusão da licitação, o contrato somente será assinado quando de sua total desocupação, com atualização proporcional do valor ofertado, se for o caso.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme **ANEXO VI** deste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela UFPE.

12.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.

12.3.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o concessionário não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** deste edital, e na cláusula 4ª do Termo de Contrato, **ANEXO VI** deste Edital.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do Termo de contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA UFPE**

15.1. As obrigações da Concessionária e da UFPE são as estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Edital.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O Termo de Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na cláusula 14ª do referido Contrato, **ANEXO VI** deste Edital.

### **17. DA CONTRAPRESTAÇÃO**

17.1. O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal indicado em avaliação por intermédio de parecer técnico emitido pela Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis –

CCBI/SINFRA da UFPE – é de R\$ 859,48 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

17.2. O valor mínimo descrito no item antecedente, é composto pelo valor mínimo aceitável para o contraprestação financeira mensal pela concessão de uso remunerado, no valor de R\$ 666,94 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescida do valor do rateio proporcional pelos serviços de limpeza, vigilância e manutenção do entorno da área locada equivalente à R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

17.3. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contraprestação;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até o último dia correspondente ao prazo legal, através do e-mail [licitacoes@ufpe.br](mailto:licitacoes@ufpe.br), colocando-se no Assunto "Impugnação ao Edital – Concorrência nº **06/2023**" ou deve-se enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou link, para o e-mail [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br). Para informações e orientações: [protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br) e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. As solicitações de esclarecimento acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE na Coordenação de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE ou através do endereço eletrônico [cpl@ufpe.br](mailto:cpl@ufpe.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas.

20.6. A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no subitem 9.1, poderá encaminhar os seus envelopes, à **Universidade Federal de Pernambuco – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP: 50.740-550, Recife/PE, telefone: (81) 2126.8065;**

20.7. O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da CPL, nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;

20.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.16. Será permitido à licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à CPL;

20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Também poderá ser acompanhado sua tramitação através do endereço eletrônico da UFPE: <https://www.ufpe.br/progest/licitacoes>, clicando-se no número do processo SIPAC: **23076.060447/2019-78**, na coluna correspondente.

20.20. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa nacional <https://www.gov.br/impresanacional/pt-br>

20.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.22.1. **ANEXO I** – Projeto Básico;

20.22.2. **ANEXO II** – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

20.22.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;

20.22.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

20.22.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa

20.22.6. **ANEXO VI** – Termo de Contrato

Recife/PE, 23 de Agosto de 2023.

**RODRIGO DANNIEL DA S. ALEXANDRE**  
Coordenador de Licitações  
SIAPE 1731717

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**

**ANEXO I DO EDITAL**

**PROJETO BÁSICO**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**  
**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO**  
**(cardápio mínimo)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**  
**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO**  
**(PLANTA BAIXA DA ÁREA LOCÁVEL)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**  
**ANEXO III DO PROJETO BÁSICO**  
**(MODELO DA PROPOSTA)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**  
**ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO**  
**(ATESTADO DE VISITA)**



**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**  
**ANEXO V DO PROJETO BÁSICO**  
**(DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**  
**ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO**  
**(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO)**

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**

**ANEXO II DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**

**ANEXO III DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
(Externo aos Envelopes)**

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação na **Concorrência nº 06/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

### ANEXO IV DO EDITAL

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

**(Externo aos Envelopes)**

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da ..... (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 2.6.2 e 8.7.1 do Edital da Concorrência nº 06/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 06/2023** quanto a participar ou não da licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 06/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023**

**ANEXO V DO EDITAL  
(Externo aos Envelopes)**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., ..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, e **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexa: Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial comprobatória da condição declarada, cujo evento seja o Balanço, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº. 103, de 30/04/2007.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** O licitante tem ciência de sua responsabilidade sobre o desenquadramento da condição acima indicada (de microempresa ou empresa de pequeno porte) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 (art. 13).

## CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

### ANEXO VI DO EDITAL

### TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA FÍSICA Nº ...../20...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA .....

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, nomeado(a) por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 9 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1, em 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE doravante denominada UFPE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.060447/2019-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 06/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de área física, medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área total para exploração de serviços de cantina localizada no prédio do curso de Medicina do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situado no endereço: Rodovia BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014-900, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deram origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 06/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.

**2.2.** Só poderá ser prorrogada a vigência do contrato se o concessionário estiver adimplente (art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE);

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**3.1.** A contraprestação mensal será de R\$ .... (...), compreendendo o uso da área física no valor de R\$ .... (...) e a taxa de rateio das despesas comuns (limpeza, manutenção predial e vigilância), estabelecida pela UFPE, no valor de R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

**3.2.** A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.

**3.3.** O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a revogação da permissão de uso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor da contraprestação deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo, a contar da data da assinatura do Contrato ou Termo de Concessão de uso.

**4.2.** Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostila, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1.** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

**5.2.** Observar o horário para funcionamento, de segunda à sexta-feira das 07:30 às 19:30 horas, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Campus do Agreste, com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;

**5.3.** Apresentar toda a documentação necessária para funcionamento (licenças, alvarás, etc.), emitida pelos órgãos públicos no momento da contratação;

**5.4.** Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA e as normas descritas no item 02 do Projeto Básico;

**5.5.** Dispor dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento, bem como de todo o mobiliário necessário;

**5.6.** Manter a tabela de preços em local visível e que a mesma seja compatível com os preços de mercado da cidade de Caruaru;

**5.7.** Se houver interesse da concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;

**5.8.** Após o início da concessão de uso remunerado, a atividade comercial objeto da concessão, não poderá ser paralisada, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação, observado o disposto no item 4.2.1. do projeto básico;



- 5.9. Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;
- 5.10. Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso, observado o disposto no item 4.2.1. do projeto básico;
- 5.11. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental, bem como atender ao descrito no item 06 do projeto básico sobre tratamento de resíduos;
- 5.12. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- 5.13. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Divisão de Fiscalização de Contratos do Campus do Agreste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia comprobatória do recolhimento efetivado; da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;
- 5.14. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a concessionária acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 5.15. Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;
- 5.16. Desocupar a área física no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da rescisão contratual pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- 5.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.18. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 5.19. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação, comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.20. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo.
- 5.21. Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;
- 5.22. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da Administração;
- 5.23. Não será permitida a cobrança de taxas (comissões ou gorjetas) ou sua inclusão nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

- 5.24. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 5.25. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto do CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 5.26. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.
- 5.27. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões, atos públicos ou políticos, sem a prévia anuência da UFPE;
- 5.28. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a concessionária;
- 5.29. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a concessionária, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infrinjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna no Campus do Agreste;
- 5.30. A concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no subitem 06 do Projeto Básico;
- 5.31. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e a concessionária, seus empregados, prepostos, fornecedores ou quem os representem;
- 5.32. As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da concessionária, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- 5.33. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos;
- 5.34. Arcar com as despesas de água, energia, manutenção, limpeza e vigilância do entorno da área locada conforme descrita no objeto desse termo de referência;
- 5.35. Observar à Lei 10.048/2008 com relação à prioridade ao atendimento a idoso, portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.
- 5.36. A contratada fica obrigada a observar o que determina a Lei Estadual nº 13.856, de 26 de agosto de 2009 no que diz respeito a cobrança de gorjetas e comissões.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UFPE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Entregar no ato da contratação a área cedida descrita no item 01 do projeto básico, limpa e desimpedida;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora contratado, por meio dos servidores aqui designados;
- 6.4. Proceder às vistorias a fim de averiguar a regular utilização do imóvel para a finalidade descrita no Projeto Básico, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências,

dando ciência ao preposto da concessionária e determinando sua imediata regularização, se for o caso;

6.5. Notificar a concessionária, por escrito, eventuais descumprimentos contratuais, solicitando a regularização/correção, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.6. Encaminhar, anualmente, relatório, quando necessário, com os dados levantados no processo de fiscalização com as medidas tomadas na solução dos problemas detectados e aquelas consideradas pendentes. Em caso de reincidência nas falhas observadas a Equipe de Gestão e Fiscalização encaminhará os apontamentos à autoridade máxima da Instituição, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST da UFPE, para as providências cabíveis, inclusive com sugestão de cancelamento do contrato;

6.7. Não responder por danos a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, preposto ou subordinados;

6.8. Informar à concessionária os valores mensais apurados nas medições do consumo de energia e água. As medições serão realizadas por servidor da UFPE, na presença do preposto da concessionária, ou por alguém indicado pela concessionária, para emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pela PROGEST – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente;

6.9. Fornecer à concessionária todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.10. Comunicar à concessionária qualquer alteração que ocorra no âmbito da UFPE, que possa interferir no desenvolvimento das atividades;

6.11. Providenciar a publicação resumida do contrato a ser firmado no Diário Oficial da União.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor Francisco Luiz de Sá Araújo, lotado na Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do CAA, Siape 2070070 e CPF nº 056.973.844-08, telefone: (81) 2103-9188; e-mail: francisco.lsaraujo@ufpe.br. Em caso de substituição, assume o servidor Marcus Antonius de Meneses Sá, lotado na Gerência de Infraestrutura do CAA, Siape 2542935 e CPF nº 027.494.204-96, telefone (81) 2103-9163; e-mail: marcus.sa@ufpe.br.

7.2. A fiscalização técnica do contrato será exercida pela servidora Kamila Brianni de Araújo Gomes, lotada no Restaurante Universitário do CAA, Siape 2136794 e CPF nº 073.821.574-07, telefone: (81) 2103-9150; e-mail: kamila.brianni@ufpe.br. Em caso de substituição, assume a servidora Jennyffer Mayara Lima da Silva, lotada no Restaurante Universitário do CAA, Siape 1377776 e CPF nº 080.184.444-47, telefone: (81) 2103-9150; e-mail: jennyffer.lima@ufpe.br.

7.3. Os servidores verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições do CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

7.4. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS**

**8.1.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização da Direção do Campus do Agreste, e após a avaliação da Gerência de Infraestrutura-CAA;

**8.2.** A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Gerência de Infraestrutura-CAA;

**8.3.** As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

**8.4.** A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhada pelo fiscal do Contrato ou de acordo com o Termo de Concessão.

## **9. CLÁUSULA NONA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**9.1.** As taxas referentes ao consumo de água e de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária.

**9.2.** As cobranças mensais de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA referentes à área física concedida serão obtidas através de medidores individuais especificamente instalados pela UFPE para este fim, com medição realizada mensalmente por servidor da divisão de finanças do Campus do Agreste, podendo ser acompanhada por responsável da empresa, com o pagamento realizado através de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela PROGEST – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente e encaminhada à CONCESSIONÁRIA.

**9.3.** A referida taxa do serviço público, será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

**9.4.** A comprovação de pagamento da referida taxa de serviço público deve ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à Divisão de Fiscalização de Contratos do Campus do Agreste que encaminhará para a Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.

**9.5.** O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3** do Termo de Contrato.

**9.6.** O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

10.1.1. Advertência por escrito, quando a concessionária infringir as obrigações ajustadas no CONTRATO e tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Multa na forma estabelecida no **subitem 10.3**;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades previstas nos **incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **item 10.1.2**, facultada a defesa prévia da concessionária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à concessionária será aplicada a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora a 1% (um por cento) ao mês, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando:

10.3.1. por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

10.3.2. deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

10.3.3. rescindir injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos;

10.3.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.3.5. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão do CONTRATO;

10.4. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das seguintes multas sobre o valor global do contrato:

Inexecução Total	30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	10% (dez por cento)
Retardamento da execução	5% (cinco por cento)

10.4.1. Entende-se como inexecução total do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

10.4.2. Configurar-se-á inexecução parcial quando a CONCESSIONÁRIA:

I – Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados; ou

II – Suspender injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

10.4.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONCESSIONÁRIA:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato.

10.4.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º

do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5. Além das penalidades citadas, a concessionária ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da Administração;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 e conforme art. 79 (inciso I) da mesma lei;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desse que haja conveniência para a UFPE, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria, conforme inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a rescisão deste Termo de contrato, nos termos do § 6º, Art. 8º da Resolução 05/2016 – UFPE.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, bem quando:

I – Requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – Transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

12.6. Na hipótese de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial, sem qualquer indenização.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e na Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **UFPE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, ..... de..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da UFPE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONCESSIONÁRIA

# PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 23076.060447/2019-78

## 1. OBJETO

1.1. Concessão de uso remunerado de área física, medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área total, para exploração de serviços de cantina localizada no prédio do curso de Medicina do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situado no endereço: Rodovia BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014-900, com valor total mínimo de R\$ 859,48 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), neste já incluído o valor do rateio proporcional dos serviços de limpeza, vigilância e manutenção do entorno da área locada, equivalente à R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

1.2. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar cardápio mínimo a ser oferecido diariamente, podendo ofertar diversidade de opções desde que seja compatível com o grupo alimentar do cardápio mínimo estabelecido no Anexo I deste projeto básico.

1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar bebidas alcoólicas ou cigarros.

1.4. A área a ser concedida está identificada na planta baixa, Anexo II deste projeto básico medindo 40,88 m<sup>2</sup>, conforme descrito acima.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O processo licitatório será baseado nos termos da lei 8.666/1993, na modalidade concorrência e do tipo maior lance ou oferta, Lei nº 12.305/2010, IN nº 01/2010 do MPOG, Resolução nº05/2016 – Conselho de administração da UFPE, Resolução 216/2004 da Anvisa.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a concessão do espaço físico para o fornecimento de serviços de cantina, considerando a necessidade de oferta de espaço físico adequado à comercialização de alimentos para alunos, servidores e demais pessoas que transitam pelas dependências do Bloco de Medicina e Campus do Agreste, considerando que o Campus fica localizado em área rural (extensão de área urbana) a 10 km do centro da cidade/comércio que oferta o serviço de alimentação. Essas condições justificam a instalação de uma cantina dentro das dependências do Campus do Agreste.

3.2. Pela urgente necessidade na contratação dos serviços de oferta de lanches e refeições, por intermédio da concessão de área física, considerando que o Campus do Agreste não dispõe, no momento, de nenhuma empresa que preste o serviço. Há de se considerar, também, que no retorno às atividades presenciais o Campus terá aproximadamente 4.231 discentes, 350 docentes, 150 técnicos administrativos e 150 terceirizados, num total de 4.881 potenciais demandantes dos serviços de alimentação, para além daqueles oferecidos pelo



Restaurante Universitário, que se destina a atender uma política estudantil e não fornece café da manhã, nem lanche.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A demanda por serviços de alimentação da comunidade acadêmica do Campus do Agreste será atendida por meio da concessão de uso remunerado para atender as necessidades do Campus do Agreste, a ser oficializada, após regular concorrência, por meio do competente instrumento de concessão de uso remunerado do espaço físico, com vigência de 12 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Durante todo o período de duração da concessão de uso remunerado, será necessário que a empresa concessionária respeite as normas contratuais e:

4.2.1. Funcione durante o período de atividades do Campus, inclusive nos recessos acadêmicos, observado o disposto no §7º do art. 8º da Resolução 05/2016 "em relação aos períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita";

4.2.2. Mantenha as atividades nos horários de funcionamento do Campus, respeitando o período mínimo compreendido entre 7h30 às 19h30.

4.2.3. Oferte, no mínimo, o cardápio básico descrito no Anexo I deste documento, com qualidade e a higiene necessários.

4.2.4. Todas as opções descritas no cardápio mínimo estabelecido neste projeto básico, devem estar à disposição do público durante todo o período de funcionamento.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será realizada por intermédio da concessão de uso remunerado de espaço físico para fornecimento de lanches, cafés e refeições diversas;

5.2. A preparação e responsabilidade acerca da qualidade das refeições/lanches servidos é de exclusiva responsabilidade da concessionária, não cabendo a UFPE a solidariedade sobre eventuais problemas oriundos do consumo;

5.3. Os lanches deverão ser acondicionados em temperatura adequada ao tipo de preparação, em conformidade com a legislação vigente, de modo que estejam expostas para visualização dos comensais as datas de fabricação e validade;

5.4. Caberá a UFPE a designação de fiscal administrativo e técnico por ocasião da celebração contratual para fiscalizar as atividades da empresa concessionária de modo a garantir o cumprimento do contrato;

5.4.1. A fiscalização técnica ficará a cargo da servidora Kamila Brianni de Araújo Gomes, lotada no Restaurante Universitário do Campus do Agreste, Siape 2136794, telefone: (81) 2103-9150, e-mail: kamila.brianni@ufpe.br;

5.4.2. A fiscalização administrativa será realizada pelo servidor Emanuel Francisco dos Santos, lotado na Divisão de Contratos do Campus do Agreste, Siape 1675165, telefone: (81) 2103-9164, e-mail: emanoel.santos@ufpe.br;

5.5. A empresa concessionária pagará mensalmente à UFPE uma contraprestação mensal, que inclui a taxa de rateio das despesas comuns, pela utilização da área física, além de pagar as taxas de serviços públicos pelo consumo de água e energia elétrica, nos termos do item 14 deste projeto básico.

- 5.6. A concessionária custeará por intermédio de rateio incluído no valor da locação, despesas comuns de limpeza, vigilância e manutenção no entorno da área concedida.
- 5.7. O valor de rateio das despesas tratadas no item anterior serão reajustados proporcionalmente, sempre que houver elevação nos custos suportados pela UFPE em relação às referidas despesas ou pelo mesmo índice de reajuste fixado para a contraprestação mensal quando aplicável.
- 5.8. A visita técnica é permitida mediante agendamento, com pelo menos 1 dia de antecedência, para que os interessados conheçam o ambiente e planejem a adequação do uso do espaço cedido;
- 5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.
- 5.10. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.
- 5.11. Não será permitida a cobrança de taxas (comissões ou gorjetas) ou sua inclusão nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte, seguindo o que determina a Lei Estadual nº 13.856, de 26 de agosto de 2009.

## **6. GESTÃO AMBIENTAL NO TRATAMENTO DE RESÍDUOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no espaço concedido, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pelo abastecimento dos coletores de resíduos recicláveis com sacos azuis, coleta diária e armazenamento nos abrigos temporários ou pontos de coleta, possibilitando a coleta externa;
- 6.3. Os resíduos de plástico, metal, vidro e óleo de fritura (acondicionados em garrafas plásticas) devem ser depositados em coletores específicos;
- 6.4. Todo manejo de resíduos sólidos, perigosos ou não, deve ser realizado com a utilização rigorosa de equipamentos de proteção individuais ou coletiva (EPIs ou EPCs);
- 6.5. O acondicionamento dos resíduos sólidos será efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- 6.6. Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados entre seus funcionários;
- 6.7. Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- 6.8. As recomendações foram baseadas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto deverá atender a todas as especificações elencadas no item 4, Descrição da Solução, além de obedecer a todas as normas sanitárias para funcionamento de Unidades de Alimentação e Nutrição descrita no item 2;
- 7.2. A área utilizada não poderá ter destinação diversa daquela indicada neste projeto básico, o que implicará em notificação imediata para regularização da situação sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo e no Contrato.
- 7.3. A destinação da área objeto da concessão de uso remunerado será acompanhada pela

fiscalização técnica da UFPE, indicada pela Contratante.

## **8. VALOR ESTIMADO PARA CONTRAPRESTAÇÃO**

8.1. O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal indicado em avaliação por intermédio de parecer técnico emitido pela Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis – CCBI/SINFRA da UFPE – é de R\$ 859,48 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

8.2. O valor mínimo descrito no item antecedente, é composto pelo valor mínimo aceitável para o contraprestação financeira mensal pela concessão de uso remunerado, no valor de R\$ 666,94 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescida do valor do rateio proporcional pelos serviços de limpeza, vigilância e manutenção do entorno da área locada equivalente à R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

8.3. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.

8.4. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo conforme acordo entre as partes, em cumprimento ao disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO / DOCUMENTAÇÃO**

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais, compreendendo o cadastro da empresa no SICAF previamente à contratação.

9.2. Além da habilitação técnica serão considerados para seleção o tempo de experiência na execução dos serviços e a capacidade econômico-financeira da empresa/empreendedor.

9.3. Declaração firmada pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação;

9.4. Faculta-se ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço para conhecimento das informações técnicas e condições locais da área objeto desta licitação. O Atestado de Visita, conforme modelo Anexo IV deste projeto básico, será firmado pelo servidor da UFPE Marcus Antonius de Meneses Sá, Siape 2542935, do setor de Infraestrutura do Campus do Agreste. O prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a confirmar pelo fone (81) 2103-9163 ou através do e-mail [infraestrutura.caa@ufpe.br](mailto:infraestrutura.caa@ufpe.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

9.4.1. Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo Anexo V, deste projeto básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5. Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, conforme Anexo VI, relativo à concessão do uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da

PROGEST/UFPE, fornecida até o 2º (segundo) dia útil anterior à abertura dos envelopes.

9.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;

9.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. Atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

9.9. As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no item “9.10”;

9.10. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: (1) “O Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas ou (2) a seguinte documentação válida dentro do ENVELOPE 1, devidamente autenticada:

9.10.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 01 (um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;

9.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.10.3. Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;

9.10.4. Demonstração contábil do último exercício;

9.10.5. Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;

9.10.6. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

9.10.7. Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - UFPE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Entregar no ato da contratação a área cedida descrita no item 01 deste projeto básico, limpa e desimpedida;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora contratado, por meio dos servidores aqui designados;

10.4. Proceder às vistorias a fim de averiguar a regular utilização do imóvel para a finalidade descrita neste Projeto Básico, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da concessionária e determinando sua imediata regularização, se for o caso;

10.5. Notificar a concessionária, por escrito, eventuais descumprimentos contratuais, solicitando a regularização/correção, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Encaminhar, anualmente, relatório, quando necessário, com os dados levantados no processo de fiscalização com as medidas tomadas na solução dos problemas detectados e

aquelas consideradas pendentes. Em caso de reincidência nas falhas observadas a Equipe de Gestão e Fiscalização encaminhará os apontamentos à autoridade máxima da Instituição, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST da UFPE, para as providências cabíveis, inclusive com sugestão de cancelamento do contrato;

10.7. Não responder por danos a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, preposto ou subordinados;

10.8. Informar à concessionária os valores mensais apurados nas medições do consumo de energia e água. As medições serão realizadas por servidor da UFPE, na presença do preposto da concessionária, ou por alguém indicado pela concessionária, para emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pela PROGEST – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente;

10.9. Fornecer à concessionária todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.10. Comunicar à concessionária qualquer alteração que ocorra no âmbito da UFPE, que possa interferir no desenvolvimento das atividades;

10.11. Providenciar a publicação resumida do contrato a ser firmado no Diário Oficial da União.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

11.2. Observar o horário mínimo para funcionamento, de segunda à sexta-feira das 7h30 às 19h30, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Campus do Agreste, com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;

Apresentar toda a documentação necessária para funcionamento (licenças, alvarás, etc.), emitida pelos órgãos públicos no momento da contratação;

11.3. Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA e as normas descritas no item 02 deste projeto básico;

11.4. Dispor dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento, bem como de todo o mobiliário necessário;

11.5. Manter a tabela de preços em local visível e que a mesma seja compatível com os preços de mercado da cidade de Caruaru;

11.6. Se houver interesse da concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;

11.7. Após o início da concessão de uso remunerado, a atividade comercial objeto da concessão, não poderá ser paralisada, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação, observado o disposto no item 4.2.1. deste projeto básico.

11.8. Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;

11.9. Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso, observado o disposto no item 4.2.1. deste projeto básico.

11.10. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental, bem como atender ao descrito no item 6 sobre tratamento de resíduos;

11.11. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

11.12. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Divisão de Fiscalização de Contratos do Campus do Agreste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia comprobatória do recolhimento efetivado; da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;

11.13. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a concessionária acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

11.14. Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;

11.15. Desocupar a área física no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da rescisão contratual pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

11.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

11.17. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

11.18. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

11.19. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo.

11.20. Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;

11.21. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da Administração;

11.22. Não será permitida a cobrança de taxas (comissões ou gorjetas) ou sua inclusão nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

- 11.23. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 11.24. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto do CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 11.25. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida;
- 11.26. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões, atos públicos ou políticos, sem a prévia anuência da UFPE;
- 11.27. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a concessionária;
- 11.28. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a concessionária, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infrinjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna no Campus do Agreste;
- 11.29. A concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no item 6 deste projeto básico;
- 11.30. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e a concessionária, seus empregados, prepostos, fornecedores ou quem os representem;
- 11.31. As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da concessionária, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- 11.32. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos;
- 11.33. Arcar com as despesas de água, energia, manutenção, limpeza e vigilância do entorno da área locada conforme descrita no objeto desse projeto básico.
- 11.34. Observar à Lei 10.048/2008 com relação à prioridade de atendimento ao idoso, portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.
- 11.35. A concessionária fica obrigada a observar o que determina a Lei Estadual nº 13.856, de 26 de agosto de 2009 no que diz respeito a cobrança de gorjetas e comissões.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses conforme a Lei 8.666/1993, tendo por data inicial a data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

### **13. GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor Francisco Luiz de Sá Araújo, lotado na Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do CAA, Siape 2070070 e CPF nº 056.973.844-08, telefone: (81) 2103-9188; e-mail: francisco.lsaraujo@ufpe.br. Em caso de substituição, assume o servidor Marcus Antonius de Meneses Sá, lotado na Gerência de Infraestrutura do CAA, Siape 2542935 e CPF nº 027.494.204-96, telefone (81) 2103-9163; e-mail: marcus.sa@ufpe.br.

13.2. A fiscalização técnica do contrato será exercida pela servidora Kamila Brianni de Araújo Gomes, lotada no Restaurante Universitário do CAA, Siape 2136794 e CPF nº 073.821.574-07, telefone: (81) 2103-9150; e-mail: kamila.brianni@ufpe.br. Em caso de substituição, assume a servidora Jennyffer Mayara Lima da Silva, lotada no Restaurante Universitário do CAA, Siape 1377776 e CPF nº 080.184.444-47, telefone: (81) 2103-9150; e-mail: jennyffer.lima@ufpe.br.

13.3. Os servidores verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições do CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

13.4. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

### **14. TAXAS DE SERVIÇO PÚBLICO**

14.1. As taxas referentes ao consumo de água e de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária.

14.2. As cobranças mensais de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA referentes à área física concedida serão obtidas através de medidores individuais especificamente instalados pela UFPE para este fim, com medição realizada mensalmente por servidor da divisão de finanças do Campus do Agreste, podendo ser acompanhada por responsável da empresa, com o pagamento realizado através de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela PROGEST – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente e encaminhada à CONCESSIONÁRIA.

14.3. A referida taxa do serviço público, será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

14.4. A comprovação de pagamento da referida taxa de serviço público deve ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à Divisão de Fiscalização de Contratos do Campus do Agreste que encaminhará para a Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.



## **15. REAJUSTE**

15.1. O valor da contraprestação deverá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo, a contar da data da assinatura do Contrato ou Termo de Concessão de uso remunerado.

15.2. Se na ocasião do reajuste, o índice não tiver sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando da sua divulgação oficial, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a concessionária reconhecerá como dívida, líquida, certa e exigível.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

16.1.1 – Advertência por escrito, quando a concessionária infringir as obrigações ajustadas no CONTRATO e tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.1.2 – Multa na forma estabelecida no item 16.3;

16.1.3 – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;

16.2. As penalidades previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 16.1.2, facultada a defesa prévia da concessionária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

16.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à concessionária será aplicada a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando:

16.3.1 - por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

16.3.2 – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

16.3.4 – rescindir injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos;

16.3.5 - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.3.6 - A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão do CONTRATO;

16.4. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das seguintes multas sobre o valor global do contrato:

Inexecução Total	30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	10% (dez por cento)
Retardamento da execução	5% (cinco por cento)

16.4.1. Entende-se como inexecução total do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.4.2. Configurar-se-á inexecução parcial quando a CONCESSIONÁRIA:

16.4.2.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados, ou

16.4.2.2. Suspender injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

16.4.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONCESSIONÁRIA:

16.4.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato;

16.4.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.5. Além das penalidades citadas, a concessionária ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **17. BENFEITORIAS**

17.1. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização da Direção do Campus do Agreste, e após a avaliação da Gerência de Infraestrutura-CAA;

17.2. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Gerência de Infraestrutura-CAA;

17.3. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

17.4. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do Contrato ou de acordo com o Termo de Concessão.

Caruaru-PE, 11 de agosto de 2023.

Projeto básico elaborado por:

Francisco Luiz de Sá Araújo  
Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras  
Siape 2070070

Emília Juliana Cesar Herculino  
Gerente de Compras  
Siape 1639753

De acordo:

Prof. Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Centro Acadêmico do Agreste

Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

## ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – CARDÁPIO BÁSICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA DA ÁREA LOCÁVEL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

## ANEXO I CARDÁPIO BÁSICO

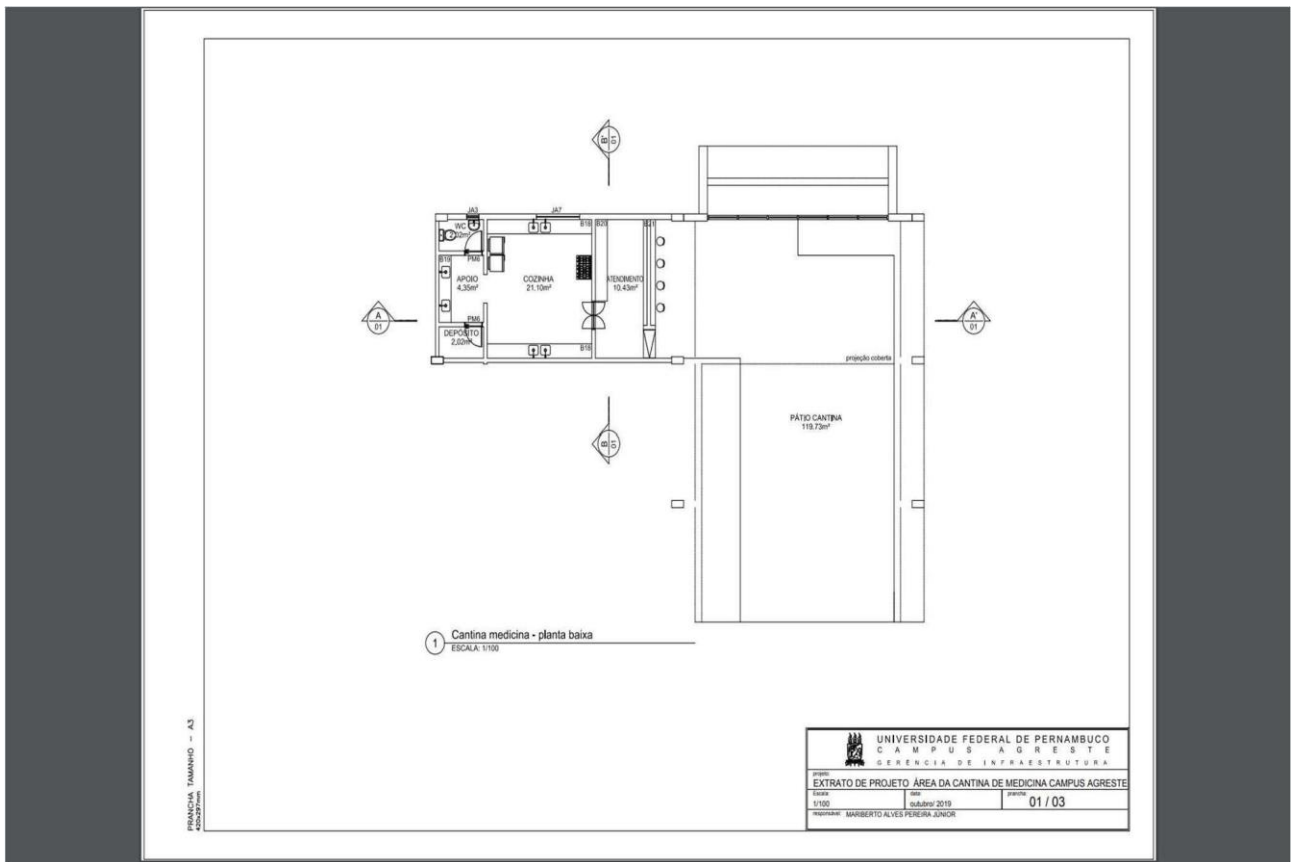
Cardápio básico: A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo, os seguintes produtos:

- Água de coco;
- Água mineral em copo ou garrafa;
- Sucos diversos;
- Leite;
- Cafés (cappuccino, expresso, café com leite, etc.)
- Chás diversos;
- Balas, biscoitos, chicletes, chocolates, pipocas e congêneres;
- Salgados diversos (empadas, coxinhas, empanados, folheados, pastéis, etc.);
- Salgadinhos e batata frita, desde que não preparadas na área locada;
- Refrigerantes diversos;
- Saladas de frutas;
- Pizzas diversas;
- Sanduíches, pudins, tortas e bolos diversos;
- Petiscos diversos; e
- Sendo livre a oferta de refeições regionais (cuscuZ, macaxeira, inhame, batata doce, e outros preparos que julgar haver demanda para o consumo), desde que não preparadas na área locada;
- Outros lanches, refeições e opções de bebidas podem ser oferecidos pela concessionária, desde que não preparadas na área locada.

Observações:

1. Poderá a cessionária oferecer outros tipos de lanches e petiscos além dos lanches citados;
2. O serviço de cantina deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda e maionese);
3. Os preços por item do cardápio básico exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade de Caruaru e os preços devem estar dispostos de modo explícito onde será instalada a cantina objeto da concessão de uso remunerado.

## ANEXO II PLANTA BAIXA DA ÁREA LOCÁVEL



**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA**

Concessão de uso remunerado de área física, medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área útil, localizada no curso de Medicina do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situado no endereço: Rodovia BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014-900, destinada à exploração de serviços de CANTINA/LANCHONETE.

a) Propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação: R\$ .....(.....), correspondente ao somatório do valor ofertado de R\$ .....(.....), pelo uso da área física e de R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) pela taxa de rateio das despesas comuns (limpeza, manutenção predial e vigilância no entorno da área física concedida) valor estabelecido pela UFPE.

b) Validade da proposta ..... (.....) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)

Nome:

Função:

Endereço:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

(Local), ..... de ..... de 20.....

ASSINATURA:

NOME:

FUNÇÃO:

Nº DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV**  
**ATESTADO DE VISITA**

Atesto, para os devidos fins, que o Sr ....., representante da pessoa jurídica ....., compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais da área física medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área total para exploração de serviços de cantina localizada no prédio do curso de Medicina do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situado no endereço: Rodovia BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014-900.

Caruaru(PE) ..... de.....de.....

---

Servidor acompanhante da visita - Nome e Siape

De acordo:

---

Representante da licitante (assinatura/nome/função)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa....., optou por não realizar visita às instalações físicas da área medindo 40,88 m<sup>2</sup> de área total para exploração de serviços de cantina localizada no prédio do curso de Medicina do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), situado no endereço: Rodovia BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014- 900.

Caruaru-PE ..... de..... de.....

---

(Assinatura e Siape do servidor lotado na Infraestrutura - CAA)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa .....  
....., CNPJ nº .....,  
na presente data, não tem débitos relativos à concessão de uso remunerado de área física  
para com a Universidade Federal de Pernambuco.

Caruaru(PE), ..... de .....de.....

---

(Assinatura e Siape do servidor lotado na Infraestrutura - CAA)



Emitido em 11/08/2023

**PROJETO BASICO Nº 1/2023 - GC-CAA (12.33.55)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/08/2023 13:09 )*

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR - TITULAR

GR (11.01)

Matrícula: ###712#8

*(Assinado digitalmente em 18/08/2023 11:32 )*

EMILIA JULIANA CESAR HERCULINO

GERENTE - TITULAR

GC-CAA (12.33.55)

Matrícula: ###397#3

*(Assinado digitalmente em 18/08/2023 12:57 )*

FRANCISCO LUIZ DE SA ARAUJO

COORDENADOR - TITULAR

CIFC-CAA (12.33.31)

Matrícula: ###700#0

*(Assinado digitalmente em 18/08/2023 12:48 )*

MANOEL GUEDES ALCOFORADO NETO

DIRETOR DE CENTRO ACADEMICO - TITULAR

CAA (12.33)

Matrícula: ###968#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **PROJETO BASICO**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **d25b1c1844**